



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1002890-60.2013.5.02.0323
RECLAMANTE: HAMILTON MONTEIRO DANTAS
RECLAMADO: ALUMIL FUNDICAO DE NAO FERROSOS EIRELI - EPP E
OUTROS (6)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 973a640

Destinatário: ALUMIL FUNDICAO DE NAO FERROSOS EIRELI - EPP

Alumil Fundição de Não Ferros 1002890-60.2013.5.02.0323

Id 973a640

CERTIDÃO

Certifico, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado que, em 20 de setembro de 2021, me dirigi à Rua São Martinho 249, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07231-160, com o acompanhamento do reclamante, e em sendo aí, por volta das 13.30hs, ao tocar a campainha fui atendido pelo Sr. Antonio Caetano, o qual informou que no local esta instalada a empresa Kasil Conduletes Assessórios Me, com CNPJ 35.067.490/0001-29, de propriedade de Reginaldo Pereira, o qual não se encontrava no local. Certifico, ainda, que o autor declarou que Sr. Antonio Caetano era o proprietário da executada e que insistia na entrada para a realização da penhora. No entanto, o Sr. Antonio não permitiu a entrada deste Oficial, razão pela qual solicitei o apoio de força policial no que fui atendido. Certifico que, quando da chegada do apoio policial o Sr. Antonio não mais se encontrava no local, ocasião em que fomos atendidos por dois funcionários que estava presentes e que, após alertados de que o portão seria arrombado em caso de não colaboração estes abriram o portão e franquearam o ingresso no estabelecimento, ocasião em que constatei que a empresa funciona

precariamente com apenas dois funcionários e poucos equipamentos em operação. Certifico, ainda, que após alguns minutos que estávamos no interior da empresa, o Sr. Antonio Caetano retornou e acompanhou o trabalho deste Oficial. Certifico, mais, que o Reclamante apontou as máquinas que pretendia ver penhoradas, informando, inclusive que quando sofreu o acidente estava operando a primeira injetora penhorada e que reconhecia os demais equipamentos da época em que prestava serviços. Certifico, por fim, que deixei de proceder á avaliação no momento da penhora, uma vez que havia necessidade de pesquisa de preço no mercado, razão pela qual cientifiquei ao Sr. Antonio Caetano que os equipamento estava penhorados e que retornaria o mais breve possível para dar ciência da avaliação. Assim, submeto o presente à consideração superior.

O referido é verdade e dou fé.

CARLOS GAEDE HIRAKAWA

Oficial de Justiça Avaliador.

Alumil Fundação de Não Ferrosos penhora 1002890-60.2013.5.02.0323

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 20 de setembro do ano de dois mil e vinte e um, à Rua São Martinho 249, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP, CEP 07231-160, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado passado a favor de Hamilton Monteiro Dantas, contra Alumil Fundação de Não Ferrosos EIRELI EPP e outros 06, para pagamento da importância de R\$ 903.035,31 atualizado até 01.12.2015, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à reavaliação dos seguintes bens: 1 - uma injetora de alumínio sem marca ou número visível, sem funcionamento, com a capacidade informada de 350 toneladas, avaliada em R\$ 80.000,00; 2 - uma injetora de alumínio sem marca ou número visível, sem funcionamento, com marca Delta e capacidade de 180 toneladas informadas no local, avaliada em R\$ 80.000,00; 3 - uma injetora de alumínio sem marca ou número visível, em funcionamento, avaliada em R\$ 100.000,00; 4 - uma injetora de alumínio sem marca ou número visível, sem funcionamento, avaliada em R\$ 80.000,00; 5 - uma injetora de alumínio sem marca ou número visível, sem funcionamento, avaliada em R\$ 80.000,00; 6 - uma injetora de plástico sem marca ou número visível, sem funcionamento, avaliada em R\$ 30.000,00; 7 - uma furadeira marca Yadoya, modelo FY - B25, série 1080, número 4347, em

funcionamento, avaliada em R\$ 8.000,00; 8 – uma furadeira marca Yadoya modelo FY – S25, série 1082, número 4557, em funcionamento, avaliada em R\$ 8.000,00; 9 – uma retífica plana marca Mello, modelo RPT-3G, avaliada em R\$ 60.000,00; 10 – uma frezadora marca Natal , modelo FVT-2, avaliada em R\$ 24.000,00 e 11 - uma furadeira /roesquedeira marca Dauer, sem numeração visível, em funcionamento, avaliada em R\$ 7.000,00. Total da avaliação R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais), tudo para a garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Carlos Gaede Hirakawa - Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no auto supra e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

(a) Antonio Caetano – RG 4.415.827

O referido é verdade e dou fé.

Guarulhos, 22 de setembro de 2021

CARLOS G. HIRAKAWA Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico, ainda, que intimei o Sr. responsável legal e assumir compromisso como depositário em 48 horas, sob as penas da lei e de remoção. Dou fé.

CARLOS G. HIRAKAWA Oficial de Justiça Avaliador

GUARULHOS/SP, 23 de setembro de 2021

CARLOS GAEDE HIRAKAWA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: CARLOS GAEDE HIRAKAWA - Juntado em: 23/09/2021 12:07:12 - b1a5e09
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092311513230600000230253503?instancia=1>
Número do processo: 1002890-60.2013.5.02.0323
Número do documento: 21092311513230600000230253503



Assinado eletronicamente por: CELINA OLIVEIRA CRUZ WEISS - Juntado em: 30/01/2024 13:07:38 - 37d5a69
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24013013073635300000332635170?instancia=1>
Número do processo: 1002890-60.2013.5.02.0323
Número do documento: 24013013073635300000332635170